

Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

207373085

Despacho n.º 14777/2013

Em aditamento ao Despacho n.º 13361/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1359/2012, de 24 de outubro, na sequência da criação do 2.º Ciclo de Estudos (mestrado) em Enfermagem Comunitária, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, torno publico que a estrutura curricular e plano de estudos do mesmo curso obteve parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 74/1998, de 11 de novembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, conforme comunicação de 9 de agosto de 2011.

4 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207373611

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 14778/2013

Cessação de funções do Subdiretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha — O Doutor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, professor adjunto da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria, exerceu o cargo de subdiretor da referida unidade orgânica de ensino e investigação por período superior a três anos, tendo solicitado a exoneração do cargo.

Exonero, a seu pedido, do cargo de subdiretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, o Doutor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, com efeitos à data de 1 de novembro de 2013.

30 de outubro de 2013. — A Diretora, *Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues*.

207374527

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Anúncio n.º 359/2013

Torna-se público que o Conselho Geral, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto, aprovou, por deliberação tomada na sua reunião de 17.10.2013, uma alteração aos estatutos dos Serviços de Ação Social publicados em anexo ao anúncio n.º 13258/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, a qual se publica em anexo ao presente anúncio.

17 de outubro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral do IPL, *Maria da Graça Paes de Faria*.

ANEXO

Alteração da redação do artigo 16.º dos estatutos dos Serviços de Ação Social do Instituto

Decorrido que está mais de um ano após a implementação da estrutura funcional dos Serviços de Ação Social, constata-se a necessidade de efetuar uma alteração aos estatutos, tendo em vista a melhoria do funcionamento dos serviços, sobretudo no que concerne à sua eficácia e eficiência perante um anormal número de trabalhadores em serviço em cada Departamento/Direção de Serviços, ou Setores destes, e complexidade das tarefas a executar.

Neste sentido entende-se ajustado, numa fase de incremento e de consolidação da atividade dos Serviços de Ação Social, configurados como estrutura de apoio aos alunos do IPL, a criação dos cargos de dirigente de nível intermédio de 3.º ou 4.º grau.

A criação destes cargos é permitida pelo n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro.

Assim o artigo 16.º dos estatutos que preveem a estrutura orgânica dos Serviços de Ação Social, publicados em anexo ao anúncio n.º 13258/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16.º

[...]

1 —

2 — Para coordenação de um ou vários setores e ou serviços, podem ser criados cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau por deliberação do Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente do IPL, com vista à otimização das relações dinâmicas internas e de acordo com necessidades de medidas gestionárias, sempre que estejam garantidas as condições financeiras para o efeito.

3 — Os dirigentes de nível intermédio a que se refere o número anterior são nomeados por despacho do Presidente do IPL, nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego publico, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das funções a exercer, ainda que não possuidores de licenciatura, auferindo a remuneração equivalente a 60 %, no caso do 3.º grau, e 50 %, no caso do 4.º grau, do índice 100 da carreira do pessoal dirigente da Administração Pública.

207375572

Anúncio n.º 360/2013

Torna-se público que o Conselho Geral, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto aprovou, por deliberação tomada na sua reunião de 17 de outubro de 2013, uma alteração ao regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência publicado em anexo ao anúncio n.º 13259/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, a qual se publica em anexo ao presente anúncio.

17 de outubro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral do IPL, *Maria da Graça Paes de Faria*.

ANEXO

Alteração da redação do artigo 19.º do regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência do Instituto

Decorrido que está mais de um ano após a implementação da estrutura funcional dos Serviços da Presidência, constata-se a necessidade de efetuar uma alteração ao regulamento, tendo em vista a melhoria do funcionamento dos serviços, sobretudo no que concerne à sua eficácia e eficiência perante um anormal número de trabalhadores em serviço em cada Departamento/Direção de Serviços, ou Setores destes, e complexidade das tarefas a executar, numa perspetiva de centralização da gestão do Instituto nos Serviços da Presidência, nos termos da lei.

Neste sentido entende-se ajustado, numa fase de incremento e de consolidação da atividade dos Serviços da Presidência, configurados como estruturas de apoio aos órgãos do Instituto Politécnico e ao conjunto das diversas unidades orgânicas bem como aos alunos do IPL, a criação dos cargos de dirigente de nível intermédio de 3.º ou 4.º grau.

A criação destes cargos é permitida pelo n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Assim o artigo 19.º do regulamento que prevê a estrutura orgânica dos Serviços da Presidência, publicado em anexo ao anúncio n.º 13259/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 —

2 —

3 — Para coordenação de um ou vários setores e ou serviços, podem ser criados cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau por deliberação do Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente do IPL, com vista à otimização das relações dinâmicas internas e de acordo com necessidades de medidas gestionárias, sempre que estejam garantidas as condições financeiras para o efeito.

4 — Os dirigentes de nível intermédio a que se refere o número anterior são nomeados por despacho do Presidente do IPL, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego publico, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das fun-

ções a exercer, ainda que não possuidores de licenciatura, auferindo a remuneração equivalente a 60 %, no caso do 3.º grau, e 50 %, no caso do 4.º grau, do índice 100 da carreira do pessoal dirigente da Administração Pública.

5 — (Redação do anterior n.º 3).»

207375531

Despacho (extrato) n.º 14779/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rui Marcelino Moreira Martins, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio em regime de tempo parcial 20 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 17.08.2013 a 16.08.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de outubro de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207372194

Despacho (extrato) n.º 14780/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.10.2013, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, pelo período de três anos com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2013, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com o Licenciado João Pedro Salvador da Conceição Silva como Diretor de Serviços, Dirigente de nível intermédio de grau 1, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde unidade orgânica deste Instituto.

1 de novembro de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207373344

Regulamento n.º 432/2013

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho dos Trabalhadores dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL)

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto no regime da duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, no cumprimento das disposições legais em vigor e nos termos do poder regulamentar que me foi conferido pelo artigo 26.º n.º 1 alínea o) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, e depois de ouvidos os interessados:

1 — Aprovo o regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho dos trabalhadores dos Serviços da Presidência do IPL, que se publica em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia 30 de setembro de 2013, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

19 de setembro de 2013. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho dos Trabalhadores dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL)

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), conjugado com os artigos 11.º e 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), com o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência, aprovado pelo Anúncio n.º 13.259/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho, e os Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores dos Serviços da Presidência do IPL, qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das suas funções.

2 — O regulamento aplica-se igualmente aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, aqui exerçam funções em regime de comissão de serviço ou de mobilidade interna.

Artigo 3.º

Período normal de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O funcionamento dos Serviços da Presidência do IPL decorre entre as 08:00h e as 19:00h, de segunda a sexta-feira.

2 — Os serviços com atendimento ao público têm de assegurar o mesmo entre as 09:30h e as 12:00h e entre as 14:00h e as 17:00h.

3 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os serviços podem elaborar o seu horário de atendimento de forma a não prejudicar o normal funcionamento da instituição.

4 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços e previamente autorizados pelo Presidente do IPL, têm de ser afixados de forma visível.

Artigo 4.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração média semanal de trabalho é de 40 horas distribuídas de segunda a sexta-feira.

2 — O período de trabalho diário corresponde a 8 horas e é obrigatoriamente interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora, nem superior a 2 horas.

3 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês.

4 — Os n.ºs 1 e 2 do presente artigo não se aplicam aos trabalhadores que se encontrem em regime de jornada contínua.

Artigo 5.º

Deveres de pontualidade e assiduidade

1 — O trabalhador deve comparecer regular, pontualmente e continuamente ao serviço nas horas que lhe forem designadas.

2 — O trabalhador não pode ausentar-se sem autorização do respetivo superior hierárquico no período de tempo que decorre entre a entrada e a saída do serviço, salvo em caso de serviço externo ou outro, devidamente justificado.

3 — A violação da regra constante do número anterior, deve ser justificada de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 6.º

Modalidades de horário

1 — São possíveis as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário rígido.
- e) Isenção de horário de trabalho.
- f) Horário a tempo parcial.

2 — A modalidade de referência para todos os trabalhadores é a do horário flexível.

3 — Em função da natureza das atividades desenvolvidas, ou a requerimento dos interessados, podem ainda, desde que devidamente autorizadas e respeitadas os limites da duração do trabalho, ser aplicadas as restantes modalidades previstas no presente artigo, ou, a título excepcional, fundamentado, serem definidos horários específicos de prestação do trabalho fora das modalidades previstas no n.º 1 do presente artigo.

4 — A alteração de modalidade de trabalho, relativa ao trabalhador, produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido efetuado.

5 — A modalidade de horário desfasado e horário rígido carece de fundamentação por parte do responsável do respetivo serviço ou área, bem como da aceitação do trabalhador.

6 — Cabe ao Presidente do IPL autorizar todas as modalidades de horário.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — Não poderão ser prestadas diariamente mais de 9 horas de trabalho, nem mais de 5 horas de trabalho consecutivo.